



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

PRAÇA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 366 –CENTRO

CNPJ: 08.787.392/0001-92

**DECRETO Nº 13/2021**

Tacima/PB, 17 de março de 2021.

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias em decorrência da situação de emergência em saúde pública no Município de TACIMA; e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO,** O o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nos últimos dias e a urgente necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**CONSIDERANDO,** o Decreto Estadual nº 41.06 de 09 de março de 2021;

**CONSIDERANDO,** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nos últimos dias e a urgente necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**CONSIDERANDO** que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, 95% dos municípios paraibanos encontram-se em bandeira laranja, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior e a bandeira vermelha figura em 4% dos municípios.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 17 de março de 2021 a 17 de Abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre às 20:00 horas e às 05:00 horas do dia seguinte, por estar o município classificado como bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

**Parágrafo único** – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, sempre usando máscaras para contato com o público, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 2º**- No período compreendido entre 17 de março de 2021 a 17 de Abril de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio

estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**§ 1º** No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 20:00 horas.

**§ 2º** - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

**§3º** - Nos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, espetinhos e estabelecimentos similares, bem como as áreas de lazer no âmbito deste município, fica PROIBIDO a utilização de música ao vivo, que provoquem aglomeração de pessoas dentro, fora ou nas imediações, até ulterior deliberação.

**Art. 3º** - Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

**§º 1** - No período compreendido entre 17 de março de 2021 a 17 de Abril de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

**§ 2º** - As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do Decreto Estadual 41.010, de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** - A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, o PROCON estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** – Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**§ 1º** - Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

**§ 2º** - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**§ 3º** - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§ 4º** - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**§ 5º** - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 6º** No período compreendido entre 17 de março de 2021 a 31 de março de 2021, por estar o município classificado como bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, conforme previsão do Decreto Estadual 40.053/21, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

**Parágrafo Único** - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, permitida a presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

**Art. 7º** - De acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, até 20:00 horas;

III – escolinhas de esporte, até 20:00 horas;

IV –instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

VIII - As feiras livres, no sábado, mas que clientes e comerciante usem máscara e desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal que regula a matéria.

**Art. 8º** - Ficam SUSPENSOS, em toda a circunscrição do Município, quaisquer festas ou eventos em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, até ulterior deliberação.

**Art. 9º** - No período compreendido entre 17 de março de 2021 a 17 de Abril de 2021, ficam suspensas as atividades esportivas no Estádio Municipal, Ginásios e Quadras Esportivas do poder público municipal.

**Art. 10** - No período compreendido entre 17 de março de 2021 a 17 de Abril de 2021 os centros comerciais, poderão funcionar das 09:00 horas até 19:00 horas.

Paragrafo Único — Determina o Fechamento Total do Comércio aos Domingos, exceto Farmácias, Drogarias e Posto de Combustíveis por serem de utilidade essencial.

Art. 11 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do município, e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2021.



**LUIS RODRIGUES SOBRINHO**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**